**Processo nº: 23080.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **DOADOR** |
|  |
| **DESCRIÇÃO DO BEM** |
| **Descrição do bem** | **Qtde.** |
|  |  |
| **LOCALIZAÇÃO DO BEM** |
|  |
| **ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM\*:** |
| ( ) Bom | ( ) Recuperável | ( ) Antieconômico | ( ) Irrecuperável |
| **DESTINAÇÃO DO BEM** |
| Unidade:  | Setor:  |
| Responsável:  | Localização:  |
| **PARECER SOBRE A DOAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS PERTINENTES\*\*:** |
| ( ) favorável | ( ) desfavorável | ( ) parcialmente favorável, considerando: |
| Local e data:  |
| Membro | Presidente | Membro |

(\*) Para efeitos de aplicação de critérios estabelecidos neste Termo, dever ser considerado:

1. Bom: quando estiver em perfeito estado e apto a uso;
2. Recuperável: quando o bem necessitar de reparos que possam ser realizados pela UFSC;
3. Antieconômico: quando sua recuperação for onerosa ou o seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
4. Irrecuperável: quando o bem não puder ser mais usado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; um bem móvel será considerado irrecuperável por inviabilidade econômica quando o custo de sua recuperação for superior ao valor do bem.

(\*\*) Considerando a falta de servidores no Departamento de Gestão Patrimonial e as dificuldades logísticas envolvidas na avaliação dos bens, o membro indicado pelo DGP conforme Art. 2º da Portaria 173/GR/98 e Presidente desta comissão delega a efetiva avaliação aos seus demais membros vinculados à unidade a qual se destinam os bens, ficando a presidência a cargo tão somente da condução dos trabalhos e encaminhamento dos respectivos documentos.